



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017



Gestor do contrato: Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues – Analista da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Curvelo.

A Câmara Municipal de Curvelo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.207.783/0001-96, com sede na Rua Guimarães Rosa nº 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Vereador Geraldo Moreira da Costa Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 581.824.116-53, residente e domiciliado em Curvelo/MG, doravante denominado CONTRATANTE e RZ NET LTDA - ME, CNPJ nº 02.592.925/0001-02, com sede à Rua Sete de Setembro nº 205, centro, neste instrumento representado por seu Diretor Rayfran Darlyson de Andrade Reis, portador do CPF 013.145.526-51, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato para prestação de serviço de conectividade com internet a rádio ou similar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, do dia 16/06/2017, julgado em 06/07/2017 e homologado em 07/07/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de internet através de Fibra Óptica – Link Dedicado/Full duplex – com velocidade de 30MB – Contendo endereço de IP válido para atendimento a Câmara Municipal de Curvelo, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I e VIII** do Pregão nº 09/2017, Termo de Referência e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a saber:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO/ MÊS	PREÇO TOTAL/ 12 MESES
01	Serviço	01 ponto de internet	Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de internet através de Fibra Óptica – Link Dedicado/Full duplex – com velocidade de 30MB – Contendo endereço de IP válido. Internet, 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana. PONTOS PARA INSTALAÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• Prédio da Sede da Câmara Municipal de Curvelo sediada na Rua Guimarães Rosa nº 680 – Bairro Bela Vista	800,00	9.600,00

Handwritten signature and stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

- 4.1 – A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, conforme especificado no edital, termo de referência e proposta;
- 4.2 - Para ponto de internet será disponibilizado de forma independente (caso Necessário) :
- a) placas de internet;
 - b) moden;
 - c) cabos;
 - d) suportes;
 - e) canos e conectores.
- 4.3 – Todos os itens enumerados no item 4.2, constituem a parte externa e serão de propriedade da contratada, que cederá a Câmara de Curvelo em regime de comodato.
- 4.4 - A empresa deverá fornecer a internet fibra óptica - Link Dedicado / Full Duplex / 30Mb – e deverá garantir a entrega de 100% da banda contratada, além da simetria entre DOWNLOAD e UPLOAD.
- 4.4 - A empresa deverá fornecer IP FIXO – IP VÁLIDO - para configuração e manutenção de servidor e site – quantidade: mínimo 02 (dois).
- 4.5 - A empresa deverá garantir alta disponibilidade – mínimo de 99% - garantindo qualidade e disponibilidade da banda – “sem quedas” – com suporte técnico de 24h – disponibilizando telefone emergencial.
- 4.6 – A rede interna em todos os pontos será de responsabilidade da Câmara.
- 4.7 – Os serviços de manutenção de equipamento de internet, compreendendo configuração, troca, reparos dos mesmos deverão estar inclusos;
- 4.8 – A contratada deverá disponibilizar os serviços de manutenção 24 horas por dia, sete dias por semana.
- a) O tempo de atendimento será de no máximo 03 (três) horas a partir da comunicação da ocorrência, devendo gerar número de protocolo de atendimento.
- 4.9 – A contratada deverá disponibilizar um número de telefone/fax para registro de ocorrências ou e-mail, que também será utilizado para envio de dúvidas em relação ao uso da rede.
- 4.10 – O serviço de conectividade com a internet deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 4.11 – A contratada deverá informar a Câmara de Curvelo com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas qualquer indisponibilidade da conexão por motivo de manutenção em torres ou similar e outros.
- 4.12 - A contratada fornecerá a Câmara um Software que possibilite a aferição de velocidade da conexão.
- 4.13 – O serviço contratado será de acordo com os anexos e terá acompanhamento da Câmara Municipal de Curvelo;
- 4.14 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços.

 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 5.1.1. Executar o serviço de acordo com o edital, termo de referência e proposta,
- 5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. O reconhecimento dos direitos da Câmara em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.5. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do edital, termo de referência e de sua proposta;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- 5.1.7. Responder perante o CONTRATANTE e perante terceiros pelos danos que vier a causar na execução do objeto contratual;

5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 5.2.6. Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1 – O Contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Câmara de Curvelo reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

8.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento a notificações da Câmara.

8.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

8.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.2 – Retardamento injustificado para realizar a prestação de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.4 - Na aplicação das sanções previstas neste edital a CONTRATANTE considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.4 - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irreeajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

pa 



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



12.4. Será eleito o FORO da Comarca de Curvelo para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curvelo, 10 de Julho de 2017.

Câmara Municipal de Curvelo

Representante Legal: Vereador Geraldo Moreira Costa Filho

Contratante

RZ Net Ltda ME

Representante Legal: Rayfran Darllyson de Andrade Reis

Contratada

Testemunhas:

CPF.: 547-639-406-00

016 138 376 - 90